

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 19

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal do Amparo decretou a seguinte resolução.

Artigo unico. Fica revogado o § 1.º art. 158 do codigo de posturas da cidade do Amparo, de de Agosto de 1883, que reduzio a porcentagem do procurador da camara a 6 %^o, ficando essa porcentagem elevada a 10 %^o pelas quantias que arreeadar.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 20

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Itatiba, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao codigo de posturas da camara municipal da cidade de Itatiba

Art. 1.º O codigo de posturas da camara municipal de Itatiba, de 2 de Julho de 1877 será executado com as modificações seguintes :

Art. 2.º No art. 123 § 2.º. As casas de negocio de molhados em vez de pagarem 20\$000, diga-se, 3 \$000.

4.º Os mascates de fazendas em vez de 200\$000, diga-se, 50\$000.

5.º Os mascates de joias em vez de 300\$000, diga-se 100\$000,

6.º Os hotéis, casas de pastos em vez de 20\$000, diga-se, 50\$000.

9.º As casas de bilhar em vez de 3 \$000, diga-se, 50\$000.

10. As casas de jogos licitos em vez de 30\$000, diga-se, 100\$000.

11. As padarias em vez de 20\$000, diga-se, 3 \$000.

19. Fica substituido pela maneira seguinte : por cada pipa de aguardente importada 10\$000, por quinto 2\$000, por decimo, 1\$000.

Art. 3.º § 20. fica supprimido.

Art. 4.º No art. 129. em vez de 10\$000, diga-se, 30\$000.

Art. 5.º O art. 133 fica substituido pela maneira seguinte : os carros, carroças e carretões serão carimbados e pagarão pelo carimbo dos mesmos, 2\$000.